

**MENSAGEM DE LEI Nº 09, DE 31 DE JULHO DE 2023**

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE;  
NOBRES VEREADORES E VEREADORAS.**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para submeter a apreciação e votação desta Augusta Casa, o presente Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a extinção imediata dos cargos de provimento efetivo ativos e vagos que indica, previstos nas Leis nº 141/2009, 187/2013, 250/2016, e 357/2019, do quadro de pessoal do Município de Umari/CE, e dá outras providências”.*

As alterações no quadro de efetivos do Município visam racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes, bem como qualificar a Administração Municipal, extinguindo cargos considerados como obsoletos, oportunizando a criação de outros que se destinam a trabalhar pela gestão integrada de todas as secretarias municipais.

Esclarecemos que, para viabilizar a modificação, antes se faz necessário a extinção, a fim de equalizar e evitar impactos financeiros sobre as despesas com pessoal, evitando desrespeitos às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto em comento tem, por tanto, o objetivo de reorganizar a situação de cargos efetivos no município de Umari, extinguindo aqueles que ora são declarados como desnecessários para a consecução dos trabalhos do Ente Público, e que podem ser substituídos por cargos que nos proporcione melhor aproveitamento do servidor, amenizando desta forma os impactos financeiros que sofre, e que por ventura viria a sofrer a municipalidade.

Mister se faz informar que, em decorrência da criação de tantos cargos que se tornaram obsoletos e desnecessários, o Município se encontra com alto número de vacância a ser preenchida, e com alto número de servidores ocupando cargos sem qualquer aproveitamento para o Ente Público, simplesmente exacerbando os limites da folha.

Nesse diapasão, elencamos também a drástica queda de receitas que vem sofrendo os municípios brasileiros, seja pelos repasses do FPM, seja pelos recursos específicos das

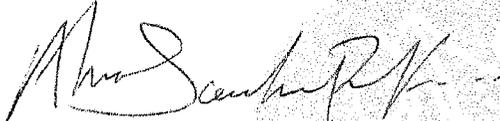
secretarias, que só no primeiro semestre deste ano já somam um déficit de mais de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), se comparado ao mesmo período do ano passado, o que impacta diretamente no limite de gastos com o pessoal, pois, ao passo que diminui-se as receitas, automaticamente eleva-se o limite de gastos na folha, já estando o município gastando 95% de sua receita líquida, sem que houvesse qualquer aumento no número de servidores, onde o permitido pela LRF perfaz o limite de apenas 60%.

Esclarecemos a V. Excelências que, o presente projeto, em nada afetará os servidores que já possuem lotação junto a este Ente, os quais permanecerão exercendo as suas funções de fato e de Direito, conforme a lei de certame público que os investiram em seus respectivos cargos, desempenhando as mesmas funções e auferindo os mesmos rendimentos até a data de suas aposentadorias.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na certeza de contar com o indispensável apoio desta Ilustre Câmara, solicito a V. Excelências a apreciação e votação do presente Projeto de Lei em **CARÁTER DE EXTREMA URGÊNCIA**, nos termos do Art. 113, §4º do Regimento Interno desta Casa, salientando que tal medida importa em solução para evitar grave prejuízo à coletividade.

Certos do pronto atendimento, elevo votos de estima e consideração a esta Augusta Casa Legislativa.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 31 DE JULHO DE 2023.**

  
**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 09, DE 31 DE JULHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a extinção imediata dos cargos de provimento efetivo ativos e vagos que indica, previstos nas Leis nº 141/2009, 187/2013, 250/2016, e 357/2019, do quadro de pessoal do Município de Umari/CE, e dá outras providências”.

O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Umari, Ceará, o sr. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente projeto de lei.

**Art. 1º** - Declarando-se sua desnecessidade e obsolescência, em decorrência da necessária reorganização do quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal, ficam imediatamente extintos os seguintes cargos e suas vacâncias.

<b>CARGOS</b>	<b>CH / NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
Entrevistador	40h / Fundamental completo	01 salário mínimo
Educador Social	40h / Superior	01 salário mínimo
Auxiliar de Arquivo	40h / Médio completo	01 salário mínimo
Digitador(a)	40h / Médio	01 salário mínimo
Coveiro	40h / Alfabetizado	01 salário mínimo
Copeiro(a)	40h / Alfabetizado	01 salário mínimo
Cozinheiro(a)	40h / Alfabetizado	01 salário mínimo
Auxiliar de Almojarifado	40h / Fundamental completo	01 salário mínimo
Merendeira	40h / Fundamental incompleto	01 salário mínimo
Vigia	40h / Alfabetizado	01 salário mínimo
Jardineiro	40h / Fundamental incompleto	01 salário mínimo
Lavadeira	40h / Fundamental incompleto	01 salário mínimo
Maqueiro	40h / Fundamental incompleto	01 salário mínimo
Auxiliar de Serviços Gerais	40h / Fundamental incompleto	01 salário mínimo
Auxiliar de serviços	40h / Fundamental incompleto	01 salário mínimo
Encanador	40h / Fundamental completo	01 salário mínimo

**Art. 2º** - A extinção dos cargos e suas respectivas vacâncias constantes no Artigo 1º desta lei, em nada afetará os servidores efetivos que já possuem lotação junto a este Município, os quais permanecerão exercendo as suas funções de fato e de Direito, conforme a lei de certame público



que os investiram em seus respectivos cargos, desempenhando as mesmas funções e auferindo os mesmos rendimentos até a data de suas aposentadorias.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 31 DE JULHO DE 2023.**



**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL